



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 209/98

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho a que se refere o art. 1.º será constituído por cinco membros, sendo:

- a) Dois representantes da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, Desporto, Meio Ambiente e Turismo, indicados pelo Prefeito Municipal, incluso o Coordenador de Educação e Cultura, Desporto, Meio Ambiente e Turismo;
- b) Um representante dos Profissionais do Magistério das Escolas Municipais, Rede de Ensino Municipal, indicado pelo Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- c) Um representante de Pais de alunos e/ou responsável, indicado pelo Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- d) Um representante do Pessoal de apoio administrativo e técnico, indicado pelo Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

2

§ 1.º - Os membros do Conselho indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a ser reconduzido a mais um período.

§ 3.º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, porém considerado relevante para o Município.

§ 4.º - O Conselho será presidido por um Presidente, indicado e designado por seus pares para o exercício, por um prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinar documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis, demonstrativos gerenciais atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 160/97, de 02 de julho de 1997.

Pontal do Araguaia, 21 de Dezembro de 1.998.

AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BM